

## **CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO SECUNDÁRIO**

### **(1ª revisão)**

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na sua versão republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta aprovou, em sessão ordinária de 7 de setembro de 2016, a **segunda revisão** aos **INSTRUMENTOS e CRITÉRIOS GERAIS de AVALIAÇÃO**, aprovados em 9 de Setembro de 2013, a serem respeitados pelos Conselhos de Turma, na avaliação sumativa dos alunos do Ensino secundário, nos termos das disposições constantes da portaria 243/2012 de 10 de agosto.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 139/2012 de 5 de julho, “*entende-se por currículo o conjunto de conteúdos e objetivos que, devidamente articulados, constituem a base de organização do ensino e da avaliação do desempenho dos alunos*”.

### **I - REFERENCIAL PARA AVALIAÇÃO**

*“Os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino têm por referência os programas das disciplinas e áreas curriculares disciplinares, bem como as metas curriculares a atingir por ano de escolaridade e ciclo de ensino, homologados por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação”.* (Artigo 3.º do decreto-lei n.º139/2012).

Os critérios gerais definidos na escola contemplam os domínios conceptual e atitudinal sendo reforçados pela adoção dos quadros de mérito e excelência.

Os critérios gerais de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico constituem referenciais comuns no interior da escola, sendo operacionalizados pelo conselho de turma.

Como referencial comum estabelecem-se como parâmetros a considerar na definição dos critérios específicos de disciplina, os domínios conceptual e atitudinal, os instrumentos e escalas de avaliação, a ponderação das classificações de cada período e a de final de ano.

## II – PARAMETROS DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE DISCIPLINA

De acordo com o disposto nos n.º 1 do art.º 6.º do Capítulo II da Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina são propostos pelos respetivos Departamentos Curriculares e aprovados pelo Conselho Pedagógico.

### DOMÍNIOS

A avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem abrange os seguintes domínios: i) Conceptual ii) Atitudinal – Empenho e Atitude Cívica

O peso a atribuir a cada um dos domínios na classificação final é definido de acordo com a especificidade de cada disciplina para os diferentes anos respeitando as seguintes ponderações:

Conhecimentos/Capacidades	Atitudes e valores
90%	10%
70%	30% a)

a) em Educação Física

Os comportamentos e atitudes a observar são definidos de acordo com a especificidade de cada disciplina e deverão estar descritos.

A observação dos comportamentos terá de ser continuada e registada.

## III - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- ▶ Os critérios específicos de disciplina terão de conter os instrumentos referentes à avaliação sumativa interna integrada no processo de ensino-aprendizagem.
- ▶ Constituem-se como instrumentos de avaliação do AEGO os testes e fichas de avaliação, fichas de trabalho, as provas orais e práticas e todas as prestações e trabalhos realizados pelos alunos na aula e fora dela, sujeitos à observação e avaliação dos professores.

- ▶ Definido o peso a atribuir a cada parâmetro de avaliação, este poderá incluir diferentes instrumentos de avaliação.
- ▶ Os instrumentos de avaliação devem ser aplicados de uma maneira equitativa a todos os alunos.
- ▶ Participação ativa e pertinente na aula; assertividade, desempenho e empenho nas tarefas propostas

## **INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES**

- ▶ Em situação Extra-Aula:

Trabalhos realizados extra-aula (solicitados pelo professor) e participação em projetos desenvolvidos no âmbito de cada disciplina/área disciplinar e área não disciplinar.

## **IV – CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO**

1. A classificação a atribuir a cada aluno, em cada uma das disciplinas que compõem o seu plano de estudos, será apurada com base na qualidade das prestações e nos resultados obtidos pelo aluno nos instrumentos de avaliação atrás definidos e constantes das respetivas planificações anuais.
2. A classificação a atribuir a cada aluno em cada uma das disciplinas tem que resultar da aplicação dos critérios de avaliação específicos e gerais.

A avaliação sumativa em cada disciplina é expressa na escala quantitativa de 0 a 20 valores. Na avaliação formativa, pode ser utilizada uma escala qualitativa ou uma escala quantitativa, aplicando-se a seguinte correspondência entre as escalas.

<b>Escalas</b>	
<b>Escala qualitativa</b>	<b>Escala quantitativa</b>
Muito Bom	175 a 200 pontos
Bom	135 a 174 pontos
Suficiente	95 a 134 pontos
Insuficiente	45 a 94 pontos
Muito Insuficiente	0 a 44 pontos

## CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL A ATRIBUIR A CADA ALUNO EM CADA DISCIPLINA

Classificação final do 1º Período	Resulta da aplicação dos Critérios de avaliação
Classificação final do 2º Período	$(\text{Critérios de avaliação no 2º período} \times 0,6) + (0,4 \times \text{Classificação do 1º período})$
Classificação final do 3º Período	$(\text{Critérios de avaliação no 3º período} \times 0,4) + (0,6 \times \text{Classificação do 2º período})$
Classificação final de ano	A classificação deverá ainda refletir a progressão do aluno ao longo do ano letivo caso esta se verifique.

Na disciplina de Educação Física a avaliação é globalizante e contínua em todos os períodos, refletindo o percurso e desempenho do aluno nas diferentes modalidades abordadas ao longo do ano letivo.

No caso de, por razões justificadas, não haver elementos de avaliação dos alunos relativos ao primeiro ou ao segundo período, a classificação final será calculada da seguinte forma:

$(\text{Critérios de avaliação no período em que existe avaliação} \times 0,5) + (0,5 \times \text{Classificação do 3º período})$ .

### V – APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1. Os Instrumentos e Critérios de Avaliação utilizados por cada disciplina/área curricular devem estar em conformidade com os presentes Critérios Gerais de Avaliação; constar das respetivas planificações anuais e ser do conhecimento dos interessados.
2. Todos os professores devem sujeitar os seus alunos aos instrumentos de avaliação de acordo com as planificações apresentadas pelo departamento.
3. De cada instrumento de avaliação aplicado aos alunos, nomeadamente testes de avaliação sumativa, devem constar, no respetivo enunciado, a cotação parcial de cada questão.
4. Os instrumentos base serão, obrigatoriamente, classificados numa escala de zero a vinte valores.
5. Dos instrumentos base (data de realização e resultados obtidos) deve ser dado conhecimento atempado e inequívoco aos alunos, nos termos do número 13 do artigo 75.º do Capítulo II do Regulamento Interno.

6. São obrigatórios momentos de avaliação da oralidade, ou da dimensão prática e/ou experimental, integrados no processo de ensino aprendizagem, nas disciplinas em que tal seja definido.
7. O peso dos instrumentos complementares na classificação a atribuir a cada aluno, em cada momento de avaliação, não deve ser superior a 20% em cada disciplina.
8. Os professores devem dispor de elementos que lhes permitam fundamentar a avaliação dos trabalhos e prestações dos alunos, em todos os instrumentos de avaliação a que estes se sujeitaram.
9. Estes critérios de avaliação específicos não poderão, em caso algum contrariar os critérios de avaliação referidos em II e constarão das respetivas planificações anuais.
10. A autoavaliação dos alunos tem carácter obrigatório e estará à disposição do Conselho de Turma
11. Sempre que, durante o decurso de um ano letivo, ocorrer uma mudança de turma, de curso e/ou de escola, o Conselho de Turma deve considerar todas as classificações periódicas, já obtidas pelo aluno nas disciplinas comuns, desde que averbadas nos documentos legais.
12. Sempre que um professor atribua mais de 40% de classificações inferiores a 10 valores, deverá apresentar ao Conselho de Turma a respetiva fundamentação que será exarada em ata.
13. Os critérios de avaliação referidos anteriormente devem ser respeitados por todos os professores nas reuniões de avaliação desde o início do ano escolar.
14. No 1º período não devem ser atribuídas classificações que possam vir a inviabilizar o sucesso dos alunos, no caso daqueles que não atingiram significativamente os conhecimentos e capacidades para a disciplina, mas manifestaram esforço e empenho nas atividades escolares.
15. No respeito pela lei, os presentes Instrumentos e Critérios de Avaliação entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e manter-se-ão em vigor até que o Conselho Pedagógico considere útil a sua revisão ou a legislação o venha a exigir.

## **VI - ALUNOS ABRANGIDOS PELA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de avaliação sumativa, à exceção dos alunos que, ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008 e conforme referido no artigo 20º, tenham no seu Programa Educativo Individual condições de avaliação devidamente explicitadas e fundamentadas decorrentes das adequações em que se processa o seu ensino aprendizagem, os quais serão avaliados nos termos dessas condições especiais referidas nesse plano.

Os alunos abrangidos pelo artigo 21º do Decreto-Lei acima referido não estão sujeitos ao regime educativo comum pelo que a informação resultante da avaliação sumativa destes alunos do ensino básico expressa -se numa menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.

## **VII - DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A ALUNOS E PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

Cada diretor de turma dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos, no início do ano letivo, os critérios gerais de avaliação.

Compete a cada professor divulgar e explicar aos seus alunos, no início do ano letivo, os critérios específicos de avaliação da sua disciplina.

É da responsabilidade do Diretor a divulgação, à comunidade educativa, dos critérios gerais de avaliação aprovados em conselho pedagógico.

Os critérios gerais de avaliação são divulgados na página do Agrupamento (<http://www.aegarciadeorta.pt>).

O Presidente do Conselho Pedagógico